



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO - SERVIÇOS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LEI N° 14.133/2021

DECRETO N.º 11.462/2023

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de serviço de transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e outros materiais entre os Centros de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas – CAMU – e as zonas eleitorais do interior POLOS e para outras demandas de transporte de carga do TRE-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA POR PEDIDO (SE FOR O CASO)(*)
1	Transporte Rodoviário – Cargas / Encomendas	3263	km (quilômetro)	55.000	1000

1.1.1 Somente serão aceitas as cotações com o quantitativo total dos serviços objeto deste Termo de Referência.

NATUREZA DO OBJETO

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Havendo divergências entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas cadastradas no CATSER informado, prevalece o especificado neste instrumento.

1.4 Em face da natureza do objeto, o Tribunal será destinatário exclusivo do objeto, não podendo ser fornecido para outros órgãos? (§2º, art. 9º Decreto nº 11.462/2023).

() SIM. Justificativa:

(X) NÃO.

VIGÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano 31 de dezembro de 2024 contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

CONTRATOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA ARP

1.6 O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2024 anos contados da assinatura do instrumento contratual.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

REAJUSTE

1.8 O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

1.9 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gestor do Contrato convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado (arts. 25, 26 e 27, Decreto nº 11.462/2023).

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo, de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme estabelecido no art. 29, inc. II da Constituição Federal, as Eleições 2024 deverão ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do corrente ano, razão pela qual as urnas eletrônicas e demais materiais necessários à realização das eleições, como estrados, equipamentos de informática, cabines eleitorais, material para mesários e folhas de votação, devem ser distribuídos e recolhidos entre os Centros de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas (CAMU), os polos administrativos e as zonas eleitorais do interior.

A demanda consta do Planejamento Integrado das Eleições PIE 2024 como macroatividade do Projeto URNAS e alinha-se ao macrodesafio Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária do Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Ceará 2021-2026.

2.3 QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e outros materiais entre os Centros de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas – CAMU –, os polos administrativos e as zonas eleitorais do interior e para outras demandas de transporte de carga do TRE-CE.	km (quilômetro rodado)	55.000

2.3.1 A quantidade estimada de quilômetros foi definida com base em execuções passadas e levou em consideração os seguintes fatores:

- previsão de distribuição a partir de todos os CAMUs do TRE-CE que estejam ativos.
- previsão de recolhimento para todos os CAMUs do TRE-CE que estejam ativos.
- necessidade de distribuir, além das urnas eletrônicas, outros materiais como cabines e folhas de votação e caixas para mesário;
- do total de quilômetros estimados, cerca de 70%, ou 38.500 km, devem ser destinados à distribuição dos bens e materiais, e os outros 30%, ou 16.500 km, devem ser utilizados no recolhimento, visto que retornam aos CAMUs apenas as urnas eletrônicas, paletes e as bobinas e baterias substituídas na preparação das urnas. Outros materiais como cadernos de votação, caixas para mesários, equipamentos de informática etc. não são recolhidos.
- eventual necessidade de transporte de outros equipamentos e materiais.

O quantitativo de 55.000 quilômetros foi estimado para as duas últimas contratações (2020 e 2022) e atendeu à demanda com segurança.

2.3.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO E/OU OUTROS DOCUMENTOS QUE SERVIRAM DE SUPORTE PARA A DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA	Nº PROCESSO	VALOR UNITÁRIO
1	Transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e outros materiais entre os Centros de Armazenamento de Urnas Eletrônicas – CAMU – e as zonas eleitorais do interior.	km	41753	20/05/2022	19606/2021	6,00
2	Transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e outros materiais entre os Centros de Armazenamento de Urnas Eletrônicas – CAMU – e as zonas eleitorais do interior.	km	46669	03/06/2020	20117/2019	3,96

2.3.3 JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução pretendida deve considerar a forma semidescentralizada de armazenamento das urnas do TRE-CE, em que o parque de urnas eletrônicas do Tribunal está armazenado, atualmente, em 08 (oito) CAMU. Também é relevante o fato de que as urnas são oficialmente preparadas nas zonas eleitorais do interior, o que exclui uma solução de transporte diretamente para os locais de votação. Disso decorre o transporte em caminhões que possam transportar a quantidade total de urnas destinadas a um conjunto ou roteiro de zonas. Economicamente, os valores efetivamente pagos nas últimas execuções da solução têm oferecido um bom custo por urna transportada, de R\$ 6,15 em 2020 e R\$ 6,64 em 2022. Comparativamente, o custo da solução 1 do item acima, que também utiliza caminhões, foi de R\$ 108,00 por urna.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição do objeto encontra-se pormenorizada abaixo, de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Para atender a necessidade do TRE-CE de transportar urnas eletrônicas, estrados, equipamentos de informática, cabinas eleitorais, material para mesários, folhas de votação e outros materiais entre os Centros de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas (CAMU) e as zonas eleitorais do interior (distribuição e recolhimento) com vistas à realização das Eleições Municipais 2024 e a outras demandas do Tribunal, inclusive de transporte interestaduais, e considerando o levantamento de mercado (item 3) e a experiência em contratações passadas, observamos que a solução:

- é de natureza não contínua, pois será executada apenas no período eleitoral;
- deve ser executada sob demanda, de acordo com as necessidades emergentes do Tribunal;
- consiste no transporte e carga e descarga do material;
- deve incluir, além do veículo, mão de obra não residente, composta por motorista e auxiliar(es) para as atividades de carga e descarga do material;
- deve utilizar caminhões para permitir o transporte de um quantitativo de urnas e materiais que atenda a mais de uma zona, formando roteiros de distribuição e recolhimento com zonas eleitorais próximas ou vizinhas e otimizando, assim, os deslocamentos dos veículos para novo carregamento nos CAMUs;
- deve iniciar apenas a partir do mês de julho, após a conclusão do ciclo de conservação de urnas previsto para o presente ano;
- deve ser executada em tempo hábil para que toda a distribuição de urnas esteja concluída antes da carga oficial de aplicativos, preferencialmente, com ao menos duas semanas de antecedência para que possam receber nova carga de bateria e atender demandas do cartório, como treinamento de mesários;
- deve ser contabilizada por quilômetro rodado efetivamente a serviço do Tribunal;
- deve obedecer aos critérios de empilhamento, organização e manuseio das urnas e materiais, de forma a evitar danos durante deslocamento, carga ou descarga;
- deve ser realizada por veículos em boas condições e com situação regular de taxas, para diminuir a probabilidade de panes e a retenção em postos de fiscalização;
- deve ser realizada por motoristas devidamente habilitados de acordo com a categoria do veículo.

3.3 Com base nas característica da demanda, no levantamento de mercado, propõe-se uma solução com as o seguinte conjunto de especificações, quantidades e critérios:

3.3.1 Serviço de transporte de carga, de natureza não contínua, prestado por mão-de-obra não residente e contabilizado para fins de pagamento por quilômetro efetivamente rodado a serviço do Tribunal.

3.3.2 Quantidades estimadas para as duas etapas:

3.3.2.1 Distribuição: 38.500 km

3.3.2.2 Recolhimento: 16.500 km

3.3.2.3 Total: 55.000 km

3.4 Observe-se que as quantidades de quilômetros estimadas para distribuição e recolhimento divergem sobremaneira porque o recolhimento restringe-se ao transporte de urnas, estrados e bobinas e baterias que estejam fora das urnas.

3.5 Essas quantidades devem também ser suficientes para recolher as urnas modelo 2010 e 2011 que estão nos CAMUs do interior para o CAMU Fortaleza, para um futuro descarte ecológico, uma vez que há orientação do TSE no sentido de que essas não deverão ser mais utilizadas.

3.6 Utilização de até 06 (seis) caminhões-baú tipo furgão simultaneamente, com as seguintes especificações mínimas:

3.6.1. Ano de fabricação igual ou superior a 2006;

3.6.2. Capacidade volumétrica mínima de 50m³ (cinquenta metros cúbicos);

3.6.3. Capacidade de carga mínima de 8.000kg (oito mil quilogramas);

3.6.4. Possuir, pelo menos: duas portas na parte posterior do baú e uma porta na lateral;

3.6.5 Estar bem conservado, com pneus bons e em condições de executar todo o trajeto especificado nos roteiros e possuir no mínimo dois eixos;

3.6.6 Estar com documentação e pagamento de impostos, seguros e taxas legalmente exigidas rigorosamente em dia.

3.6.7 Os veículos não podem conter no exterior ou interior do baú e da cabina nenhum tipo de propaganda político-partidária, referência a candidatos ou detentores de mandatos eletivos;

3.6.8 Os veículos serão vistoriados pelos gestores/fiscais do contrato no seu primeiro carregamento, devendo ser substituídos imediatamente aqueles que não estiverem de acordo com as especificações;

3.6.9 A documentação dos veículos será verificada, a qualquer tempo, a critério dos gestores do contrato;

3.7 A carga e descarga dos veículos devem seguir rigorosamente o correto acondicionamento e manuseio dos volumes transportados, especialmente quando se tratar de urnas eletrônicas e equipamentos de informática, e serão realizadas por, pelo menos, dois auxiliares disponibilizados exclusivamente para essas atividades;

3.8 A carga e descarga dos veículos serão realizadas pelos profissionais da empresa, sempre acompanhado de um servidor do TRE/CE, quando não dos próprios gestores do contrato;

3.9 Os motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) regular e compatível com o tipo de veículo que irão conduzir;

3.10 Os motoristas e auxiliares devem estar adequadamente fardados com calça, sapatos e camisa ou blusa com a identificação da empresa, ficando expressamente proibido o uso, por parte destes, de qualquer vestimenta, inclusive bonés, bótens, adesivos, que façam referência à propaganda político-partidária, a candidatos ou a detentores de mandatos eletivos;

3.11 Antes do início do primeiro roteiro de distribuição será realizada reunião entre gestores e representantes da empresa a fim de tratarem da execução do serviço;

3.12 A definição dos roteiros de distribuição e recolhimento é de competência exclusiva dos gestores/TRE-CE;

3.13 O prazo para apresentação dos caminhões será de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do TRE/CE, que se dará por e-mail;

3.14 A distribuição e o recolhimento de urnas e materiais será sempre mediado por recibos, em três vias, as quais deverão ser assinadas pelo Juiz(a) Eleitoral ou Chefe de Cartório ou por seu substituto legal, com a devolução de duas vias à Seção de URNAS, ficando uma via com o cartório eleitoral;

3.15 Caso seja necessário, o servidor responsável pelo recebimento dos bens ou material deverá anexar às vias do recibo destinadas à Seção de URNAS anotações sobre o estado de recebimento dos bens;

3.16 Para a execução dos roteiros de distribuição, o carregamento no CAMU Fortaleza ocorrerá em horário definido pela Seção de URNAS e será informado na solicitação de veículos. Nos CAMUs do interior, o carregamento deverá ocorrer entre 8 e 17h. O descarregamento nas zonas eleitorais deverá ocorrer também entre 8 e 17h. Todos os serviços arrolados neste item serão executados em dias úteis, mas em situações excepcionais, a critério dos Gestores do Contrato, os dias e horários poderão ser alterados. Nesses casos, empresa deverá ser comunicada imediatamente pelos gestores do contrato;

3.17 O controle de quilometragem para fins de pagamento será realizado pela anotação, em formulário próprio, das quilometragens inicial e final por servidores do TRE-CE nos CAMUs de Fortaleza e do interior.

3.17.1 A quantidade de quilômetros efetivamente rodados a serviço do Tribunal será calculada pela subtração entre a quilometragem final e inicial.

3.17.2 Os quilômetros rodados entre a garagem da contratada e o CAMU DE FORTALEZA não serão considerados para fins de pagamento.

3.18 Toda a carga transportada deverá ter seguro comprovado pela apresentação de apólice vigente ao TRE/CE, obrigatoriamente antes do início do serviço, ou seja, antes da execução do primeiro roteiro de entrega ou recolhimento. Para efeito de cálculo do seguro serão transportadas:

3.18.1 Até 1.000 (mil) urnas eletrônicas de cada vez, as quais deverão ser seguradas no valor unitário de R\$ 5.965,15 (cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos). Este valor se justifica por não existir no mercado equipamento similar, sendo este o valor do último modelo fabricado e adquirido pelo TSE.

3.18.2 Até 250 estrados de plástico de cada vez, os quais deverão ser segurados no valor unitário de R\$ 106,49 (cento e seis reais e quarenta e nove centavos), sendo esse o valor da última aquisição pelo TRE/CE.

3.18.3 No caso de transporte de materiais não relacionados nos itens anteriores, a Seção do Tribunal responsável pela aquisição informará a CONTRATADA o valor para efeito de seguro;

3.18.4 Quando houver mais de um tipo de equipamento ou material sento transportados simultaneamente no mesmo veículo (exemplo: urnas e estrados), o valor do seguro deve levar em conta o valor unitário de cada objeto transportado.

CICLO DE VIDA

3.2 Não se aplica.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

SUSTENTABILIDADE

4.1. Para o cumprimento de critérios de sustentabilidade social, o contratado deverá:

4.1.1. Cumprir as normas regulamentadores do Ministério do Trabalho e Previdência quanto às condições

de segurança e medicina do trabalho da mão de obra envolvida na execução do objeto;

4.1.2. Proibir quaisquer atos de discriminação de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião ou estado civil na seleção da mão de obra;

4.2 Para o cumprimento de critérios de sustentabilidade ambiental, os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.3 Não se aplica.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

4.4 Não se aplica.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.5 Não se aplica.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.6 Não se aplica.

SUBCONTRATAÇÃO

4.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.8 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.9 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias, a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

4.10 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

VISTORIA

4.12 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 14 horas, com devido agendamento.

4.13 Serão disponibilizados data e horário diferentes a diferentes interessados em realizar a vistoria

prévia.

4.14 No caso do CAMU Fortaleza, os interessados na vistoria serão acompanhados por servidor da Seção de URNAS.

4.15 No caso dos Centros, Polos Administrativos e Zonas Eleitorais do interior, os interessados serão acompanhados por servidor do cartório eleitoral.

4.16 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo mínimo de entrega será de até 72 horas, com início a partir da comunicação da emissão da nota de empenho por email.

5.1.1 No ato de comunicação da nota de empenho, será informado ainda o cronograma a ser definido pela URNAS e SAD para a execução da parcela correspondente à nota, do qual deverão constar as zonas eleitorais atendidas, os quantitativos de urnas eletrônicas, bens e materiais.

5.2. Os serviços poderão ser executados em todos os locais relacionados no item 5.2.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: previsão para a segunda quinzena de julho.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e antes do início do primeiro roteiro de transporte será realizada reunião com o gestor do contrato e seu substituto, o representante e o preposto do contratado, na Seção de Urnas que funciona nas dependências do CAMU de Fortaleza, localizado na Rua Paulo Faustino, SN (próximo ao número 181), Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60.813-530, telefone (85) 3453-3811.

5.1.2.2. As informações pessoais dos motoristas e dos auxiliares escalados deverão ser comunicadas, obrigatoriamente, aos Gestores do Contrato, pelo e-mail urnas@tre-ce.jus.br, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da realização de cada roteiro. As informações obrigatórias são: nome, RG e número do celular dos motoristas e dos auxiliares escalados como também, no caso dos motoristas, a categoria e o número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a data do seu vencimento.

5.1.2.3. Os roteiros de entrega e recolhimento serão definidos pela Seção de Urnas e Secretaria de Administração e encaminhados ao contratado junto com nota de empenho.

5.1.2.4 Da comunicação dos roteiros e da nota de empenho, o contratado terá o prazo de 72 horas para

apresentação dos caminhões.

5.1.2.4.1 Até 06 (seis) caminhões devem estar à disposição para permitir a execução de até 06 (seis) roteiros simultaneamente.

5.1.2.4.2 Na comunicação dos roteiros, o contratado será informado ainda do local e horário de apresentação dos veículos, que deve ser obedecido rigorosamente.

5.1.2.5. Após o início do roteiro, os motoristas devem informar a Seção de Urnas, por telefone ou mensagem de texto, sobre o andamento da entrega ou recolhimento.

5.1.2.6 As urnas eletrônicas, estrados e outros materiais devem ser entregues no local indicado pelos servidores das zonas eleitorais, obedecendo, no caso de urnas eletrônicas e estrados, o correto manuseio e empilhamento.

5.1.2.7 Após a entrega, os motoristas e auxiliares do contratado devem aguardar o término da conferência quantitativa e qualitativa, se for o caso, dos bens e materiais.

5.1.2.8 Após a conferência, os servidores deverão assinar os respectivos recibos e entregá-los ao motorista.

5.1.2.9 Após a entrega ou recolhimento na última zona do roteiro, o caminhão deve retornar ou se dirigir ao CAMU indicado pela Seção de Urnas, para que a quilometragem seja anotada e os recibos devolvidos.

5.1.2.10 Se houver qualquer pane insanável no caminhão em serviço ou sua retenção por motivo alheio ao TRE/CE em postos de fiscalização de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente aos Gestores do Contrato através do telefone (85) 3453-3811. A CONTRATADA deverá ainda providenciar o envio de um novo veículo, com as mesmas especificações, ao local da pane ou retenção para dar prosseguimento à viagem, num prazo máximo de 18 (dezoito) horas, contados do momento da comunicação da pane.

5.1.3 Cronograma macro de realização dos serviços:

5.1.3.1. Distribuição: da segunda quinzena de julho de 2024 a meados de setembro de 2024;

5.1.3.2 Recolhimento: de 29 de outubro de 2024 a 08 de novembro de 2024;

5.1.3.3 Outras demandas: do início ao fim da vigência da ata.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os serviços poderão ser prestados nos seguintes endereços.

Zona/CAMU	Município Sede	Endereço	Telefone
CAMU	FORTALEZA	RUA DR. PONTES NETO 800 - LUCIANO CAVALCANTE - CENTRO 60050080	853453-3501 -
CAMU	IGUATU	RUA JOAQUIM EDILMAR AMARO, 150, BUGI - BUGI 63501010	853453-3513 -
CAMU	ITAPIPOCA	RUA TENENTE JOSÉ VICENTE, N. 20 - BOA VISTA 62508375	853453-3517 -
CAMU	SOBRAL	AV. DR. GUARANY, 230 - JOCELY DANTAS DE ANDRADE TORRES 62042030	853453-3524 -
CAMU	JUAZEIRO DO NORTE	RUA INTERVENTOR ERIVANO CRUZ, 75 - CENTRO 63010010	853453-3528 -
CAMU	LIMOEIRO DO NORTE	AV. CEL FRANCISCO REMÍGIO, 440 - CENTRO 62930000	853453-3529 -

CAMU	IBIAPINA	FÓRUM ELEITORAL - RUA PROFESSORA SINHÁ MELO, S/N - PRAÇA DO ESTÁDIO 62360000	853453-3573 -
CAMU	TAUÁ	RUA HENRIQUETA DE ARAÚJO SERRA, N 213, TAUAZINHO - TAUAZINHO 63660000	853453-3519 -
004^a	MARANGUAPE	RUA PROFESSOR FRANCISCO DE OLIVEIRA CONDE, 716 - CENTRO - MARANGUAPE 61940085	853453-3504 -
005^a	BATURITÉ	RUA PADRE ANTONIO PINTO, SN (FORUM GOV VIRGILIO DE MORAES TAVORA) - CENTRO 62760000	853453-3505 -
006^a	QUIXADÁ	AVENIDA PLÁCIDO CASTELO, N. 2.028, BAIRRO CENTRO - CENTRO 63900162	853453-3506 8899237-1590
007^a	CASCABEL	RUA JORNALISTA JOÃO LOPES FERREIRA FILHO, 2665 - RIO NOVO 62850000	853453-3507 -
008^a	ARACATI	AV. CORONEL ALEXANZITO, 1031 - CENTRO 62800000	853453-3508 -
009^a	RUSSAS	AVENIDA IRMÃ MARIA DA GRAÇA, 294 - CENTRO 62900000	853453-3509 853453-3509
010^a	JAGUARIBE	AV. 8 DE NOVEMBRO, 740, FÓRUM LOCAL - CENTRO 63475000	853453-3510 -
011^a	QUIXERAMOBIM	RUA DR. MIGUEL PINTO, 423 - CENTRO 63800000	853453-3511 8899241-9857
012^a	SENADOR POMPEU	AVENIDA FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA, N.505 - CENTRO 63600000	853453-3512 -
014^a	LAVRAS DA MANGABEIRA	BR 230, KM 38 - ALEM RIO - SEDE 63300000	853453-3514 -
015^a	ICÓ	RUA FRANCISCO MACIEL DA SILVA, 2.198 - CENTRO 63430000	853453-3515 -
016^a	MISSÃO VELHA	RUA DESEMBARGADOR JUVÊNCIO SANTANA, 222 - CENTRO 63200000	853453-3516 -
018^a	ASSARÉ	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES S/N - CENTRO 63140000	853453-3518 -
019^a	TAUÁ	RUA HENRIQUETA DE ARAÚJO SERRA, N 213, TAUAZINHO - TAUAZINHO 63660000	853453-3519 -
020^a	CRATEÚS	BR 226, KM 03, N. 1300 - VENANCIOS 63707800	853453-3520 -

021^a	IPU	RUA JOÃO ANASTACIO MARTINS, 935 - REINO DE FRANCA 62250000	853453- 3521 -
022^a	SÃO BENEDITO	RUA IRINEU PINTO DA SILVEIRA 262 - CASTELO 62370000	853453- 3522 -
023^a	URUBURETAMA	RUA JOÃO DE PAULA FILHO, 193, CENTRO - CENTRO 62650000	853453- 3523 -
025^a	GRANJA	RUA VALDEMIRO CAVALCANTE, S/N - CENTRO 62430000	853453- 3525 -
026^a	MILAGRES	RUA SETE DE SETEMBRO, N 72 - CENTRO 63250000	853453- 3526 -
027^a	CRATO	RUA TEODORICO TELES NETO S/N - MIRANDÃO 63125220	853453- 3527 -
030^a	ACARAÚ	RUA JOSE JULIO LOUZADA, 56 - CENTRO 62580000	853453- 3530 -
031^a	BARBALHA	RUA ZUCA SAMPAIO, S/N - FÓRUM DE BARBALHA (LAT -7.31934 LON -39.30241) - VILA SANTO ANTONIO 63180000	853453- 3531 8899243- 3015
032^a	CAMOCIM	RUA SANTOS DUMONT, 1065 - CENTRO 62400000	8899239- 8885 853453- 3532
033^a	CANINDÉ	RUA CÉLIO MARTINS, 714 - IMACULADA CONCEIÇÃO 62700000	853453- 3533 -
035^a	VIÇOSA DO CEARÁ	RUA FONTENELE SOBRINHO - S/N - CENTRO 62300000	853453- 3535 -
036^a	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RUA JOSÉ OURIVES, 180 - CENTRO 62670000	853453- 3536 -
037^a	CAUCAIA	AVENIDA CORONEL CORREIA 1540 - CENTRO 61600004	853453- 3537 8599156- 1332
038^a	CAMPOS SALES	RUA JOSE VALMIR DE ANDRADE, N 91 - B. CENTRO 63150000	853453- 3538 -
039^a	INDEPENDÊNCIA	RUA JOÃO FACUNDES BONFIM, 166 - CENTRO 63640000	853453- 3539 -
040^a	IPUEIRAS	RUA CORONEL GUILHERMINO, S/N - CENTRO 62230000	853453- 3540 -
041^a	ITAPAJÉ	RUA DOM AURELIANO MATOS, 1758 - CENTRO-SEDE 62600000	853453- 3541 -

043^a	JUCÁS	RUA JOSE FACUNDO FILHO, S/N - PLANALTO - SEDE 63580000	853453- 3543 -
044^a	SANTANA DO ACARAÚ	RUA DR. MANOEL JOAQUIM, S/N - JOAO ALFREDO 62150000	853453- 3544 -
045^a	MASSAPÊ	RUA RAQUELINA PONTES, 304 - CENTRO 62140000	853453- 3545 8899239- 3115
046^a	MOMBAÇA	RUA SILVINO SÁ BENEVIDES LOPES, S/N (PRÉDIO DO FÓRUM JUDICIÁRIO) - CENTRO 63610000	853453- 3546 853453- 3546
047^a	MORADA NOVA	RUA CEL. MANOEL HONORATO, 93 - CENTRO 62940000	853453- 3547 -
048^a	NOVA RUSSAS	RUA LEONARDO ARAUJO, S/N - PATRONATO 62200000	853453- 3548 -
049^a	PACAJUS	RUA CORONEL CÍCERO NOGUEIRA 363 - CENTRO 62870000	853453- 3549 -
050^a	PENTECOSTE	RUA ANTÔNIO MARTINS BANDEIRA, S/N - ACAMPAMENTO 62640000	853453- 3550 -
052^a	REDENÇÃO	RUA PADRE BARROS, N. 264 (FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL) - CENTRO (SEDE) 62790000	853453- 3552 -
053^a	NOVA OLINDA	AV JEREMIAS PEREIRA, S/N - CENTRO 63165000	8899236- 4660 -
054^a	SANTA QUITÉRIA	RUA MONSENHOR FURTADO, 512. - CENTRO 62280000	853453- 3554 -
055^a	SOLONÓPOLE	RUA IARA MACHADO MARANHÃO, S/N - SANTA TEREZA - CENTRO 63620000	853453- 3555 -
057^a	PACATUBA	RUA JOÃO FERREIRA PINTO, 51 - CARNAUBINHA 61800000	8599156- 7184 -
059^a	PEDRA BRANCA	RUA FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE, 115 - POSTO 2 63630000	853453- 3559 -
060^a	ACOPIARA	RUA VEREADOR PAULO FLORENTINO, 394 - SAO FRANCISCO 63560000	853453- 3560 -
061^a	TAMBORIL	RUA JESUITA ADEODATO, S/N - CENTRO 63750000	853453- 3561 853453- 3561
062^a	VÁRZEA ALEGRE	RUA JOSE ALVES FEITOSA, 244 - CENTRO 63540000	853453- 3562 -

063^a	BOA VIAGEM	RUA AGRONOMANDO RANGEL, 615 - BOAVIAGINHA 63870000	853453- 3563 -
064^a	COREAÚ	RODOVIA CE 364, KM 61, S/N - FÓRUM DA JUSTIÇA COMUM - CENTRO 62160000	853453- 3564 -
065^a	CARIRÉ	RUA VER. MANOEL H. DE BRITO 831, QD. 73 - FÓRUM 62184000	853453- 3565 853453- 3565
066^a	AQUIRAZ	RUA FRANCISCO CÂMARA, 144 - CENTRO 61700000	853453- 3566 -
067^a	ARACOIABA	AV. TIRADENTES, 1449 - CENTRO - CENTRO-SEDE 62750000	853453- 3567 -
068^a	ARARIPE	RUA ALEXANDRE ARRAIS, 893 - CENTRO 63170000	853453- 3568 -
069^a	AURORA	RUA JOSÉ DOS SANTOS, N.46, - CENTRO-SEDE 63360000	853453- 3569 -
070^a	BREJO SANTO	RUA NECO JACINTO, N. 136 - SAO FRANCISCO-SEDE 63260000	853453- 3570 -
071^a	CARIRIAÇU	RUA CORONEL BOTELHO 413 - CENTRO 63220000	853453- 3571 -
072^a	JAGUARETAMA	RUA RIACHO DO SANGUE, 786 - CENTRO 63480000	853453- 3572 -
074^a	GUARACIABA DO NORTE	RUA PADRE BERNARDINO MEMORIA, 322 - CENTRO 62380000	853453- 3574 -
075^a	JAGUARUANA	RUA CORONEL RAIMUNDO FRANCISCO, 1410 - CENTRO 62823000	853453- 3575 -
076^a	MAURITI	RUA ALCIDES MARQUES DA SILVA, S/N - CENTRO-SEDE 63210000	853453- 3576 -
078^a	HORIZONTE	RUA ANA NOGUEIRA LOPES, 305 - GAMELEIRA 62880016	853453- 3578 -
079^a	RERIUTABA	AV. JOSE CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE, S/N, FORUM - CARÃO 62260000	853453- 3579 -
081^a	TIANGUÁ	AVENIDA MOISÉS MOITA, 555 - NENÊ PLÁCIDO 62327335	853453- 3581 -
084^a	BEBERIBE	RUA JOAQUIM FACÓ, 208 - NOVO PLANALTO 62840000	853453- 3584 -

<u>086^a</u>	ALTO SANTO	RUA CEL. SIMPLICIO BEZERRA, 32 - CENTRO 62970000	853453- 3586 -
<u>088^a</u>	EUSÉBIO	AV. EDUARDO SÁ, S/N - CENTRO 61760515	853453- 3588 -
<u>089^a</u>	AMONTADA	RUA MARTINS TEIXEIRA, 1310 - TORRE 62540000	853453- 3589 -
<u>091^a</u>	TABULEIRO DO NORTE	RUA MAIA ALARCON, 433, CENTRO - CENTRO 62960000	853453- 3591 -
<u>092^a</u>	BARRO	RUA RAIMUNDO INÁCIO, 46 - CENTRO-SEDE 63380000	853453- 3592 -
<u>096^a</u>	BELA CRUZ	R. SANTA CRUZ, S/N - CENTRO-SEDE 62570000	853453- 3596 8899238- 5564
<u>097^a</u>	TRAIRI	RUA PROFESSOR SILVA NOVO, 291 - CENTRO 62690000	853453- 3597 -
<u>098^a</u>	ITAREMA	AVENIDA RIOS, 410 - CENTRO 62590000	853453- 3598 -
<u>099^a</u>	NOVO ORIENTE	RUA ELPIDIO RODRIGUÊS N 367 - CENTRO 63740000	853453- 3599 853453- 3599
<u>101^a</u>	AIUABA	RUA JOSE DE MORAIS FEITOSA, S/N - CAICARA 63575000	853453- 3601 -
<u>104^a</u>	MARACANAÚ	AV. YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57, TÉRREO - TORRE 2, MARACANAÚ. - CONJUNTO JEREISSATI I 61900410	853453- 3655 -
<u>105^a</u>	CAPISTRANO	RUA JOSE SARAIVA SOBRINHO, S/N - CENTRO 62748000	853453- 3605 -
<u>108^a</u>	CHAVAL	RUA MAJOR FIEL, 299 - CENTRO 62420000	853453- 3608 -
<u>109^a</u>	PARACURU	RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 525 - CAMPO DE AVIAÇÃO 62680000	853453- 3609 -
<u>111^a</u>	CARIDADE	AV. CORONEL FRANCISCO LINHARES, S/N - CENTRO 62730000	853453- 3611 -
<u>120^a</u>	CAUCAIA	RUA JOSÉ ROCHA , N. 483, CENTRO - CENTRO 61600070	853453- 3620 -
<u>122^a</u>	MARACANAÚ	AV. YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ, 57, TÉRREO, ED. BUSINESS PLACE, T 2 - CONJUNTO JEREISSATI I 61900410	853453- 3622 -

123^a	CAUCAIA	RUA JOSÉ ROCHA, 483, CENTRO - CENTRO 61600070	853453- 3623
---------------------------------	---------	--	-----------------

5.2.1. A execução pode acontecer também em outros endereços, de acordo com necessidade da Administração, como no caso de polos administrativos que funcionem em endereço diverso do endereço do Cartório ou no caso de demandas interestaduais.

5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis das 8 às 17 horas, com agendamento acordado com a empresa.

5.3.1 O horário de prestação do serviço poderá ser alterado a depender do interesse da Administração.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.4 A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1 Comunicação ao contratado da nota de empenho, data, horário e roteiro (zonas, quantidade de urnas e/ou outros materiais) a ser executado.

5.4.2 Confirmação pelo contratado do agendamento, com envio dos dados dos veículos, motoristas e auxiliares.

5.4.3 Chegada do caminhão com motoristas e auxiliares.

5.4.4 Carga ou descarga dos materiais nos CAMU.

5.4.5 Distribuição ou recolhimento nas zonas e polos do roteiro que está sendo executado.

5.4.6 Carga ou descarga dos materiais nas zonas.

5.4.7 Comunicação ao contratado de novo roteiro, e assim sucessivamente até a conclusão da distribuição e recolhimento.

5.4.8 No caso de entrega ou recolhimento em locais diferentes das zonas, a rotina a ser seguida será semelhante.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Até 06 (seis) caminhões simultaneamente, conforme especificações constantes dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

5.5.2 Cada caminhão deve vir acompanhado de pelo menos 2 (dois) carrinhos auxiliares composto de 2 (duas) rodas e estrutura que suporte carga mínima de 180Kg (cento e oitenta quilogramas) para o transporte das urnas eletrônicas entre o local de armazenamento e o veículo.

5.5.3 Os caminhões devem ter também cordas, cintas ou faixas para contenção das pilhas de urnas, evitando movimentação no interior do baú do caminhão durante frenagens e acelerações.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Utilização de até 06 (seis) caminhões simultaneamente.

5.6.2 Total de até 55.000 km a serem percorridos pelos 06 (seis) caminhões conjuntamente durante a

vigência da ata, com parcela mínima de 1.000 km.

5.6.3 Disponibilização de motorista e dois auxiliares por veículo.

5.6.4 Possibilidade de percorrer todas as zonas eleitorais, polos administrativos e CAMU do Ceará, conforme discriminado no item 5.2.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.7 Não se aplica.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6.1 A fiscalização técnica do contrato será exercida pelo Assistente da Seção de Urnas e seus substitutos.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar a adequada prestação do serviço.

6.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.8 Após a prestação do serviço, o fiscal técnico deverá atestar sua execução à gestão para que se inicie os trâmites de pagamento e penalidades, se for o caso.

GESTÃO

6.9 A gestão do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização do(s) contrato(s) e será exercida

pelo Chefe da Seção de Urnas e seus substitutos, possuindo, dentre outras, as seguintes atribuições:

6.9.1 Formalizar o Estudo Técnico Preliminar- ETP

6.9.2 Formalizar o Termo de Referência – TR

6.9.3 Solicitar à Secretaria de Finanças do TRE a emissão da nota de empenho para iniciar a execução de cada parcela.

6.9.4 Comunicar o contratado da emissão da nota de empenho e dos roteiros a serem executados.

6.9.5 Acompanhar a formalização do(s) contrato(s), eventuais aditivos, execução da prestação do serviço, pagamento, glossas e penalidades.

6.9.6 - Atuar como mediadora entre os fiscais de contrato e a(s) empresa(s)

6.9.7 - Disponibilizar à(s) empresas os nomes dos fiscais do contrato, seus contatos telefônicos, os endereços dos cartórios eleitorais, e os roteiros de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas.

6.9.8 - Compilar as informações prestadas pelos fiscais do contrato, especialmente os atestados de execução do serviço, para iniciar os procedimentos de pagamento e de penalidades, se houver.

6.10 A gestão do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11 A gestão do contrato emitirá documento unificado com o atesto de cumprimento da prestação do serviço. Tal documento conterá a avaliação dos fiscais técnicos quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) contratado(s) em sua zona eleitoral.

6.12 Após o recebimento dos atestados de execução de serviço pelos fiscais do contrato, a gestão do contrato, se necessário, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.13 Identificada ou comunicada qualquer inexatidão ou irregularidade, a gestão do contrato emitirá notificações e comunicará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14 A gestão do contrato informará à Seção de Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a gestão do contrato comunicará o fato imediatamente à Secretaria de Administração.

6.16 A Seção de Contratos comunicará à gestão do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17 A gestão do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18 A gestão do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

OBRIGAÇÕES

6.19 São obrigações da Contratante:

- 6.19.1. Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- 6.19.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;
- 6.19.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- 6.19.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;
- 6.19.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

6.20 São obrigações da Contratada:

- 6.20.1 Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;
- 6.20.2 Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;
- 6.20.3 Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;
- 6.20.4 Ser empresa com personalidade jurídica de comprovada atuação na área de transportes de cargas, reconhecida através de Atestado de Capacidade Técnica e possuir representante legal estabelecido na cidade de Fortaleza/CE durante toda a vigência do contrato.
- 6.20.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto aos serviços prestados, seja em relação aos veículos, seja quanto às condições dos auxiliares e motoristas.
- 6.20.6 Deligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia todos que estejam envolvidos nas atividades de execução do contrato.
- 6.20.7 Em caso de necessidade, obter junto ao(s) órgão(s) competente(s) autorização para trafegar em rodovias estaduais, com vistas a minimizar os custos.
- 6.20.8 Dar ciência ao TRE/CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou atraso que for verificado na execução dos serviços.
- 6.20.9 Disponibilizar veículos sem qualquer material de campanha eleitoral de candidato ou partido no interior ou exterior.
- 6.20.10 Apresentar motoristas e auxiliares devidamente uniformizados com camisa da empresa, vedada a utilização de qualquer material, como adesivo, botom ou boné, de candidato ou partido político ou mesmo camisa de cor associada tais.
- 6.20.11 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 6.20.12 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários e outros decorrentes da execução do objeto deste.
- 6.20.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados, incluindo os terceirizados, não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 6.20.14 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

6.20.15 Apresentar Nota Fiscal e demais documentos exigidos para pagamento em formato PDF para o e-mail urnas@tre-ce.jus.br. A Nota Fiscal deve estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE e discriminar a quilometragem e o valor de cada roteiro executado no período faturado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Medição

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1 A execução do contrato será contabilizada por quilômetro rodado efetivamente à serviço do Tribunal.

7.1.2 O total de quilômetros de cada roteiro será calculada pela diferença entre a quilometragem inicial e final.

7.1.3 Quando a quilometragem do roteiro for superior a 15% (quinze por cento) daquela estimada pelo TRE/CE, o contratado deverá apresentar justificativa à fiscalização do contrato.

7.1.4 Em não sendo aceita a justificativa da empresa, ficará valendo, para efeito de pagamento, a quilometragem estimada pelo TRE/CE, que será calculada com base em informações obtidas pelo Google Maps.

7.1.5 Do mesmo modo, caso ocorra algum problema técnico que inviabilize o correto funcionamento do hodômetro do caminhão durante a execução do roteiro ou haja alteração na sequência do mesmo sem o consentimento do TRE/CE, também será considerada, para efeito de pagamento, a estimativa de quilometragem calculada com base em informações obtidas pelo Google Maps.

Recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da finalização do roteiro, com a anotação da quilometragem final pelo fiscal do contrato no mapa daquele roteiro, verificando-se o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3 O fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente ao final de cada período de faturamento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos mapas de roteiro.

7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.7.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO QUILÔMETRO**.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.8. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.4.8.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.4.8.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.4.8.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.4.8.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.4.8.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.3 Nos casos de entrega parcelada, caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.5.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.5.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1 Registro ou inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme exigências da Lei nº 11.442/2007 e da Resolução ANTT nº 4799/2015.

8.6.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.2.1.1 serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação e demonstrando que a licitante executou serviço de, no mínimo 30% (trinta por cento), da quantidade de Km previstos no objeto deste contrato.

8.6.2.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.2.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.2.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros

documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado da contratação será previsto no instrumento convocatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do Contrato caberá ao titular da Coordenadoria de Eleições, e seus substitutos e a fiscalização, ao Chefe da Seção de Urnas e seus substitutos.

12. PENALIDADE

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer farude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,§ 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do roteiro, por hora de atraso injustificado na

apresentação no local indicado do veículo, motorista e auxiliares.

d.1) se o atraso a que se refere o item anterior ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas, será aplicada a penalidade por inexequção parcial - item 12.2. e).

e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o total do contrato pela sua inexequção parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexequção total do objeto;

f) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade de infração cometida;

b) peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implatação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Intrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

(Assinado eletronicamente)
Caio Silva Guimarães
Secretário de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
Jehovah Alves Damasceno Netto
Chefe da Seção de Administração, Empréstimo de Urnas Eletrônicas e Resultados Eleitorais
Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)
Francisco Gladson Muritiba Fernandes
Coodenador de Eleições
Integrante Administrativo

(Assinado eletronicamente)
Caio Silva Guimarães
Secretário de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **JEHOVAH ALVES DAMASCENO NETTO , CHEFE DE SEÇÃO**, em 17/04/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GLADSON MURITIBA FERNANDES, COORDENADOR**, em 17/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAIO SILVA GUIMARAES , SECRETÁRIO**, em 17/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0587595&crc=CFD2B461, informando, caso não preenchido, o código verificador **0587595** e o código CRC **CFD2B461**.